



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP: 36.225 - 000

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 622/2008

Dispõe sobre as remunerações dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a Legislatura de 2009/2012 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibertioga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios mensais dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal para a gestão 2009/2012 serão os seguintes:

A) Vereador R\$1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais);

B) Presidente da Câmara Municipal R\$2.100,00 (dois mil e cem reais).

§ 1º Os subsídios dos Vereadores serão devidos pelo comparecimento e efetiva participação nas deliberações da ordem do dia.

§ 2º A ausência do Vereador nas reuniões: ordinária, extraordinária, solene e especial e a participação nas votações será descontada proporcionalmente ao total de reuniões realizadas durante o mês, salvo se apresentar justificativa e aceita pelo plenário.

§ 3º A reunião extraordinária, convocada nos períodos de recesso da Câmara Municipal, não será indenizada.

Art. 2º Os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal serão atualizados na mesma época da revisão geral anual dos servidores municipais, na mesma data e sem distinção de índices percentuais.

§ Único – Na hipótese de a Lei referente aos servidores adotar percentuais diferenciados quer para reajuste, quer para a reclassificação ou reestruturação de cargos e funções, prevalecerá a média ponderada daqueles percentuais.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Ibertioga, 25 de agosto de 2008.

SEBASTIÃO RODRIGUES MONTEIRO